



L E I N° 4.558, DE 20 DE AGOSTO DE 2004

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, PARA A LEGISLATURA QUE VAI DE 1º.01.2005 A 31.12.2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. São fixados os subsídios dos Vereadores para a legislatura que vai de 1º.01.2005 a 31.12.2008 em R\$ 2.860,00 (dois mil oitocentos e sessenta reais) mensais.

§ 1º. O Vereador que se ausentar na Ordem do Dia sem justificativa admissível, bem como deixar de comparecer à reunião de Comissão Permanente sofrerá redução de 1/3 (um terço) em seus subsídios.

§ 2º. Nos casos de doença comprovada o Vereador perceberá a totalidade de seus subsídios.

Art. 2º. O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação no valor de R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais) mensais, sem razão do exercício de titularidade do Poder Legislativo.

Art. 3º. Os Subsídios fixados por esta Lei serão reajustados nas mesmas épocas e, nos mesmos índices estabelecidos para os servidores municipais em revisão geral anual.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 20 de agosto de 2004

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal